



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.518

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: Extra  
Data: 17/12/2020

**“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.865/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que foi constatado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Memorando nº 121/20-SME, que deixaram de ser realizadas nos exercícios de 2.016, 2.017 e 2.018 as avaliações de desempenho dos servidores públicos pertencentes ao quadro do Magistério (Professores e Diretores de Escola), contrariando, assim, disposições contidas na Lei Complementar nº 132/2.011,

**Considerando** o contido no Parecer Jurídico AJI nº 0352/20 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.865/2.020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

<b>Presidente</b>	Fabiano Fernandes Milhan	Procurador Jurídico	RE 13.636
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
<b>Membro</b>	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 9.865/2.020.

**Parágrafo Único:** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 4º** Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo